



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR: Tribunal de Justiça – (Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente do TJ/PB)

RELATORA: Dep. Estela Bezerra

P A R E C E R Nº 47/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015 de autoria do Tribunal de Justiça da Paraíba e que estabelece mudanças na lei de organização judiciária estadual com a alteração da forma de escolha dos Órgãos Diretivos daquela Corte.

Na justificativa ao projeto, o excelentíssimo Desembargador, alega que com fundamento na Constituição Federal que garante aos Tribunais a competência para escolherem seus órgãos diretivos e propor ao legislativo alteração da divisão e da organização judiciárias, além de elaborar seu regimento interno. “A eleição para os cargos de direção do Tribunal de Justiça deve ser procedimento capaz de ensejar as condições para uma gestão verdadeiramente democrática e nunca completar-se num mero ato homologatório”.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que cabe ao Tribunal de Justiça propor a esta Casa legislativa alterações na lei de divisão e organização judiciárias da Paraíba. Sendo assim, a presente proposição, ao ser encaminhada pelo Presidente do TJ/PB, está de acordo com o que determina a Constituição Federal e Estadual, cabendo ao parlamento deliberar sobre a mesma.

Atualmente, segundo consta da justificativa do projeto, a escolha dos Órgãos Diretivos do TJ/PB se dá baseado no critério da antiguidade, sendo elegíveis apenas os membros mais antigos da Corte. A proposição visa alterar esse critério de antiguidade, estabelecendo a elegibilidade de todos os membros do Tribunal, independentemente de seu período como desembargador. Além dessa inovação, a proposta proíbe a reeleição para cargo de direção, estabelecendo um mandato de 2 anos, vedada a reeleição, salvo se o desembargador seja eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

Em relação aos aspectos constitucionais e jurídicos, não há nenhum impedimento que macule a proposta, tendo a mesma respeitado a competência legislativa, a iniciativa e não havendo nenhuma inconstitucionalidade material. Além disso, a proposição busca estabelecer a isonomia entre os membros do Tribunal, garantido a todos a condição de elegibilidade aos Órgãos Diretivos, neste sentido, é evidente que a proposta fortalece a estrutura administrativa do Tribunal garantindo uma gestão democrática e transparente.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015 não encontra óbice constitucional ou legal a sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da Matéria.**

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/04/15


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro